

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 15/2019

Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Alterar de treze para vinte e dois, nos termos do anexo I da lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Advogado.

Artigo 2º - Alterar de oito para doze, nos termos do anexo I da lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Assistente de Pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de novembro de 2019.

Autor

Felipe Augusto Felipe Augusto Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2019

Entrado em <u>12 / 11 / 19</u> A	rquivado em/
ASSUNTO	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO: "Duppe sobre o runguadram	ento
de cargo público no ambito, funcionalismo municipal"	de
	Retirado
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



Autenticar documento em http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.:_

• • • •	FOLHA:
ASSUNTO:	10 NO
	ASS.:
A	
a hour,	
para amálise parcer	
0.21.41.0	
13/11/19	
40	
Santos Rees	
withele Helelic CE	
. Will Coold Elian Page	1.4.
Michele Helene Santos Rego Michele Helene Santos Rego Mathema 655 Mathema 655	
analise e parecer, 18/11/19-	
Câmara Municipal de São Sebastião Misanor Anseimo do Rego Junior	
Micanor Anselino do Rego Julius Procurador da Câmara Municipal	
Piccolator do como	1
A Course to See	
(a) (amba mak;	
2) la va ottendimento	,
NA -TO	
05000000000000000000000000000000000000	
44 do 60 h. sumo-	
March of another of the	
The state of the s	
in myceto finor wiro;	
Jan Jan Zerovana,	
12 Ans tolowing	-
ST TO STATE OF THE	1
Cook No.	
Sight: 211/19	
Cleverson Ivo Sahador	
Clevelsou An Samuel Market	
Mr.	







PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



الاستان في بين بين بين بين بين بين بين بين بين بي	SP-ERASIL
PROC.:_	
FOLHA:_	037
ASS:	W.

Mensagem nº 5712019

São Sebastião, 🚺 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Vereador Edivaldo Pereira Campos DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

The second second	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
	PROTOCOLO N° 12 10
75.00 Modern	DATA CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERT
TANKE TO	HORÁRIO 12, 33
C.S.A.B. Bank Chil.	VISTO Shaws

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal".

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a referência salarial de dois cargos: Advogado, reenquadrando de treze para vinte e dois, e Assistente de Pessoal, reenquadrando de oito para doze, nos termos do anexo I da Lei nº. 2455/2017.

Quanto ao primeiro, justifica-se que desde o ato de criação o salário do cargo de Advogado foi fixado na mesma referência salarial do cargo de Procurador, considerando que ambos exigem igual grau de escolaridade, idêntica formação e inscrição no Conselho da Classe, similaridade no conteúdo programático em concursos públicos e estreita afinidade de atribuições.

Ocorre que com a Lei Complementar nº. 243/2019, institui-se um distanciamento nos vencimentos entre os dois cargos, que desde sua origem apresentavam a mesma referência salarial, em concordância com a semelhança de funções. Desigualdade que este projeto propõe retificar.

Quanto ao segundo, justifica-se que com a vigência da Lei Complementar nº. 94/2008, cargos de diferentes descrição de atividades e níveis de escolaridade incompatíveis foram unificados em um novo cargo, e os salários igualados ao valor maior: referência oito.

Dessa forma, os cargos de Almoxarife, Apontador, Escriturário e Oficial Administrativo, cuja escolaridade exigida nos últimos concursos foi Ensino Fundamental Completo e sem conhecimentos específicos, foram equiparados ao salário do cargo de Assistente de Pessoal, cujo concurso exigiu Ensino Madio Completo e conhecimentos específicos na área trabalhistas: leis e cálculos.







PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

)	A Company of the Comp
PROC.:_	SP-REASUL
FOLHA:	03
ASS.:	R.
A00	

Após a declaração de inconstitucionalidade, conforme acordão proferido no processo nº. 990.10.020.792, a Lei Complementar nº. 205/2015 revogou o artigo da lei anterior, retornando os servidores ao seus cargos de origem e respectivas atribuições e alterando a referência salarial de cada um dos cargos, elevando todos à referência oito. Assim, foi mantida a isonomia salarial com o cargo de Assistente de Pessoal, que possui escolaridade superior e atribuições específicas.

Embora a nova lei complementar regularize a questão de nomenclatura dos cargos, ainda observa-se a violação do princípio do concurso público e do princípio da isonomia, previstos da Constituição Federal e citados no mesmo acordão.

Este Projeto de Lei Complementar vai ao encontro das ações da Prefeitura, que vem adotando medidas de melhor valorização salarial do quadro de pessoal, conforme as recentes Leis Complementares nº. 242/2019 e 243/2019, atendendo às reivindicações dos próprios servidores e corrigindo atos anteriores.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei Complementar submetido ao Regime de Tramitação Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

São Sebastião, 🛝 🏏 de novembro de 2019.









PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 15 /2019

PROC:	3
FOLHA: DH	-
ASS.: AP	
A30	4-12 <u>-18</u>

"Dispõe sobre reenquadramento de cargo âmbito do funcionalismo público no municipal"

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Alterar de treze para vinte e dois, nos termos do anexo I da lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Advogado.

Artigo 2º - Alterar de oito para doze, nos termos do anexo I da lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Assistente de Pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, Ande novembro de 2019.







1

Projeto de Lei Impacto Financeiro

FOLHAN-	05
PROG. No	12701
DATA 02	10119
	00
4 - 435 7 4 75	ora cerunione

Assistente de Pessoal - 42 servidores

ASSINATURA SERVIDOR PROTOCOLO GERAL

ATUAL - Referência 8

		Mensal		Anual
Salário base:	R\$	132.041,84	R\$	1.761.438,15
Patronal:	R\$	18.419,84	R\$	245.720,62
Total:	R\$	150.461,68	R\$	2.007.158,77

PROC..____ FOLHA: <u>05</u> ASS.. JSH

NOVO SALÁRIO - Referência 12

		Mensal		Anual
Salário base:	R\$	179.017,32	R\$	2.388.091,05
Patronal:	R\$	24.972,92	R\$	333.138,70
Total:	R\$	203.990,24	R\$	2.721.229,75
Diferença: (35,57%)	R\$	53.528,56	R\$	714.070,98

Advogado - 01 servidor

ATUAL - Referência 13

		Mensal		Anual
Salário base:	R\$	4.531,30	R\$	60.447,54
Patronal:	R\$	632,12	R\$	8.432,43
Total:	R\$	5.163,42	R\$	68.879,97

NOVO SALÁRIO - Referência 22

		Mensal		Anual
Salário base:	R\$	9.884,71	R\$	131.862,03
Patronal:	R\$	1.378,92	R\$	18.394,75
Total:	R\$	11.263,63	R\$	150.256,78
Diferença: (118,14%)	R\$	6.100,21	R\$	81.376,81



PROC. FOLHA:

	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	The Contract of the Contract o						THE COURSE OF THE PARTY.						POPAGE CARGOS		
	Jan/1	61														
	fev/19	6														
	mar/1	6														
	abr/1	E I														
	19/jem	9						<u> </u>								
_	I/uni	6														
-	£1/tdj	6														
	ago/1	0						ľ								
	set/19	6														
	out/1	6														
	61/von		-													
	1/zəp	RS	113,747,26 RS	5		RS	15.867,74	4		RS RS		151 226.98	85	28 87 8 50 F 7.00	RS	75 966 75
R	1,33 13ª-férias-1/3	8	22.698,25 R	v.		83	3,166,41	-	_	88			35	50 351 28 RS	2	16.839.30
	2019	¥	15k de6,31 P5	y	,	¥	19.084.18	je s		¥ 		Like Jest the RS	R\$	277.555,00	\$2	*2 BB6.64
									1							
2%2	2020	R\$ 2.7	2.216.424,31		ATURE - ROPE	ATUAL - POPME-ERCARGOS			FOP	4G+ENCARGO	FOPAG+ENCARGOS PREVISTO-2020		R\$	3,320,799,83	\$3	1.110.375,53
								5								ı
2% 14,33	2021	R\$ 2.2	2.254.632,79		ATUR BOW	ATUAL HOPAGEMENEAGOS			FOP	AG+ENCARGO	FOPAG+ENCARGOS PREVISTO-2021		R\$	3.387.215,83 R\$	R\$	1.132.583,04
e pagesti de la composición de la comp																
	or the state of th						4,50%	X		in the second second	District of the Control of the Contr	and the second s	A CANADA CONTRACTOR OF THE CANADA CONTRACTOR O		4	4.5%

			100000000000000000000000000000000000000
0,0131%	INCREMENTO-EMP.2019	RS	92.806.04
			000000
44,443%	TOTAL 2019	R\$	315.767.487,85
%		_	VALOR
	RCL 29 QUAD.2020	\$	742,413,384,38
43,37%	DESP.PESSOAL	æ	321.988.175.45
		-	

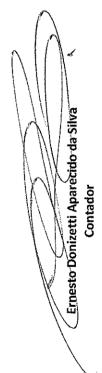
	RCL 29 QUAD.2020	찬	742,413,384,38
43,37%	DESP.PESSOAL	£2	321.988.175,45
0,1496%	INCREMENTO-EMP.2020	82	1.110.375,53
43,520%	TOTAL 2020	22	323,098,550,97
*		L	VALOR
	RCL 29 QUAD.2023	12 2	775.821.986,68
42,33%	DESP.PESSOAL	22	328.427.938,96
0,1460%	INCREMENTO-EMP.2021	22	1.132.583,04
42.479%	TOTAL 2023	¥	00 113 05 050

873.620.000.00

0,1328% 0,1328% 0,1496% 41,528%

ercentual de Desposa com Pessoal

SÃO SEBASTIÃO, OS DE NOVEMBRO DE 2019







orcentent de Despasa com Pessa

pacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoa

PLON OR ANENTY DAD PAIOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2020 pacto 5's sobre a Orgamento do 2º Exercício

11
rook-
¥
-

			Contract of the Contract of th							
SECRETARIA	SECRETARIA SECRETARIA	REF.		POSIÇÂD ARLAL	113,95%	PC	озісяю ғитира	uka .		
	CARGOS		QDE	VENCIMENTOS	FOPAG+ENCARGOS	VENCIMENTOS	REF.	GDE	FOPAG+ENCARGOS	DIFERENÇA
0000	OGABOADA	3.67	•	BS 053130 RS		7-42 02 P85 0 36	544	-	R\$ 11.263,62	8\$ 6.100,20
3505		3			R.5 860,95 P.5		7	4	RS 2.278,09	R\$ 1.417,15
CECAD	CECAD ASSISTENTE DE DESCOAL	a	.,	36,00,38	Rs 124.451,59	3 575 35	12	27	RS 168.719,73 RS	,
2F. C.F.	שמפור ה בי בי בי בי		ţ	86,000	R5 20.751,03			ř	R5 44.932,29	R\$ 24.181,26
		TOTAL	8	103,747,28	151,226,88	R\$ 425.042,10		43	R\$ 227.193,73 R\$	
	alimentação \$16*25 dias pesson R\$	nessad	R\$ 400,00							
	quinquenio estimado-5% -10 ANOS	0 ANOS	0,1							
	PROMOÇÃO-3%-3anos- 9 anos	-9 anos	60'0							

SALARIAL MÉS - Decreto n°. 7495/2019 - 01/05/2019

			2,0%
%			VALOR
	RCL 19 QUAD.2019	R\$	710,443,430,03
44,43%	DESP.PESSGAL-LRF		8\$ 315,674,681,81
0,0131%	INCREMENTO-EMP.2019	₽ E	92.806,04
4 4437	(Oral 2019	2	315 767 487 85
%			VALOR
	RCL 1º QUAD.2020	8	742,413,384,38
43,37%	DESP.PESSOAL	22	321.988.175,45
0,1496%	INCREMENTO-EMP.2020	χ <u>.</u>	1.110.375,53
waz s	<u>TOTAL 2020</u>	2	323,088,480,97
%			VALOR
	RCL 19 QUAD.2021	\$	775.821.986,68
42,33%	DESP.PESSOAL	22	328.427.938,96
0,1460%	INCREMENTO-EMP. 2021	82	1.132,583,04
12,479%	TOTAL 2021	2	129 San S21 99

1.132.583.04.	
조 조	
479%	
0 6	

Receita Corrente Liquida	RS 710,443,430,03	¿¢	
Limite de Alerta (Art. 59, § 1º, 11)	R\$ 345,275,506,99	48,60%	48,60% da Receita Corrente Liquida
Límite Prodencial (Art. 22 Parágrafo Único)	RS 364.457.479,61	%0£1\$	51,30% da Receita Corrente Líquida
Limite Máximo (Art. 20, III, b)	RS 383.639,452,22	54,00%	54,00% da Receita Corrente Liquida
Canthe its PMCS/8 sparred suc 2. Chatchingthe its 2013	R\$ 31\$ \$5'4 881,51	44.3%	% FOPAG PNAS da Brieda Correcte Lightia AUGAL
NOVO Limito de P.M.S.S. Incluindo a alterações das referencias propostas neste RS projeto.	KS 315,767,487,85	44,44.9%	% FOPAG.PMSS da Receita Corrente Liquida FUTURA

O Percentual de Comprometimento dos Gastos com Pessoal em relação aos percentuais definidos na Lei de Responsabibidade permitem a Akersção estando abaixo do Limite Prodencial estubelecido no Art. 22, Parágeafo Unico, da Lei 181/2000.

SÃO SEBASTIÃO, OS DE NOVEMBRO DE 2019







PROC	
FOLHA:_	08
ASS	JUL
_	



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 015/19

MATÉRIA: "Dispõe sobre o reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal"

BASE LEGAL: Art°s 79, inciso I, letras "c" e "d"; Art° 38, parágrafo único, inciso III da L.O.M.; Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 44 da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 015/19 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal".

Inicialmente cumpre salientar que a iniciativa do presente projeto se encontra escorreita nos termos dos Artigos 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

Verifica-se também de chofre que a matéria objeto deste P.L.C. deve ser tratada através de projeto de lei complementar conforme determina o Artº 38 parágrafo único, inciso III da L.O.M.





PROC		
FOLHA:	09	
ASS	484	
A33	The state of the s	

Inicialmente o presente P.L.C. veio desacompanhado do estudo de impacto-financeiro, mas após solicitação deste parecerista a Prefeitura Municipal encaminhou aludido documento que se encontra acostado ao presente satisfazendo assim o disposto no Arto 44 da L.O.M.

O presente projeto de lei complementar refere-se a reenquadramento dos cargos de Advogado e Assistente de Pessoal e cujas razões se encontram dispostas na mensagem nº 057/2019 acostada às fls. 02/03 dos autos, salientando que a análise do mérito fica a cargo da douta Comissão de Justiça e posterior aprovação ou não a cargo do plenário.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade do presente P.L.C., devendo o mesmo ter sua regular tramitação por esse legislativo, salientando que para sua aprovação se faz necessário ter o voto favorável da maioria absoluta dos membros deste legislativo nos termos do Artº 79, inciso I, letras "c" e "d" do RICMSS e em turno único de votação nos termos do Artº 181, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

É o singelo <u>parecer opinativo</u> que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 28 de novembro de 2019.

DR. CLEVERSÓN IVO SALVADOR Procurador da Câmara Municipal







PREFEITURA DE SÃO SEB

Ofício nº 1565/2019 -GP

Referente: Devolução da Mensagem nº 57/2019.

CAMPANDER DE GASSEGTION
PROTOCOLON: 1326/19
DATA 03 12 19
HORARIO 11 12 19
VISTO 12 19

São Sebastião, 2 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a devolução da Mensagem nº 57/2019, protocolada nesta Casa Legislativa em 12 de novembro de 2019, que originou o Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 que "Dispõe sobre reenquadramento de cargo publico no âmbito do funcionalismo municipal".

Certos de contar com a vossa cooperação, apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FELIPE AUGUSTO Prefeito Municipal de São Sebastião

Ao Excelentíssimo Senhor Edivaldo Pereira Campos Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião São Sebastião - SP PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
N°
DATA //
HS
VISTO





PROC	
FOLHA	Carrier Carrie
ASS.:	<u> </u>
	I

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 325/19.

São Sebastião, 03 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitação contida no Ofício nº. 1565/2019-GP de Vossa Excelência, estamos devolvendo a Mensagem nº. 57/2019 que originou o Projeto de Lei Complementar nº. 15/2019, que "Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal".

No ensejo, reitero a Vossa Excelência a expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Pereira Campos

"Teimoso"

PRESIDENTE

À Sua Excelência o Senhor,

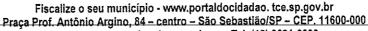
FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade utilizando o identificador 340038003100360032003A005000

Assinado eletrônicamente por **Michele Helene Santos Rego** em **31/03/2022 10:03** Checksum: **79889195A6B4219B43F58E646E4A0718E9110B88BACB76C2835F9CA74577B5AA**



